

(CJT-1 083/45)

Proc. 15.901/45
1 945

AA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Maria interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Docas de Santos;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça"

em

14/1/46